



**Prefeitura Municipal de Irati**

Coronel Emílio Gomes, 22  
IRATI - PARANÁ - 84500-000  
Fone (042) 423 1118  
Fax ( 042 ) 422 3474  
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

*Jornal Folha de Irati*

em 30/10 a 06/11/98

Divisão de Expediente

**LEI N° 1501**

**Súmula:** Institui o Registro Municipal de Alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituído o Registro Municipal de Alimentos, compreendendo ações e serviços de vigilância sanitária diretamente vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas produtoras de alimentos ou condimentos domiciliados no Município que comercializem seus produtos, exclusivamente, no território municipal.

**Parágrafo Único** - Executam-se das disposições deste artigo :

**I** - Alimentos e produtos dietéticos;

**II** - Produtos de Confeitaria e Panificação, comercializados do estabelecimento produtor;

**III** - Os produtores de alimentos ou condimentos registrados nas repartições federais ou estaduais competentes;

**IV** - Produtos de origem animal (previstos na Lei Municipal n° 1381/96 - S.I.M).



Prefeitura Municipal de Irati  
Coronel Emílio Gomes, 22  
IRATI - PARANÁ - 84500-000  
Fone (042) 423 1118  
Fax ( 042 ) 422 3474  
E-mail irati@irati.com.br

**Art. 3º** - O setor de Vigilância Sanitária poderá, ainda exigir :

**I** - o cadastramento de responsável técnico, de acordo com a legislação sanitária;

**II** - a análise do produto, de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.

**Art. 4º** - Compete a seção de Registro de Alimentos e Produtos :

**I** - Efetuar recolhimento de taxa no valor de 01 (uma) URM no cadastro, mais taxa adicional de 0,30 URM por produto a ser registrado;

**II** - Fiscalizar a produção e a comercialização dos produtos a que se refere esta Lei;

**III** - Cancelar o registro de produtos, por infração das normas sanitárias.

**IV** - a validade do registro do produto será de 05 (cinco) anos a contar da data da expedição.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI,  
em 27 de outubro de 1998.